



**ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO
PÚBLICA**

**REF. LICITAÇÃO POTIGÁS
LP Nº 90005/2025
SEI nº
05310019.000435/2025-96**

LOCAL: Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Ed. Itália (Sede Administrativa da Potigás) - Tirol – Natal/RN.

DATA: 18 de agosto de 2025 (segunda-feira). **HORA:** 14h00min.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento convocatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo do revestimento da RDGN em aço da Potigás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos.

FINALIDADE DA REUNIÃO:

PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO LP Nº 90005/2025.

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POTIGÁS:

Aos 18 de agosto de 2025, às 14h00min, conforme combinado, foi retomada a Sessão Pública, estando presentes os membros da comissão: FRANCISCA ROSIANNE DE MOURA XAVIER (Presidente da CPL), ALINE POLLIANA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA LIMA (Membro Titular da CPL) e JOÃO SOLON DE MEDEIROS JÚNIOR (Membro Titular da CPL). Registramos a ausência dos licitantes credenciados na sessão pública do dia 13/08/2025.

A CPL recebeu tempestivamente os documentos relacionados à diligência de comprovação da exequibilidade da proposta de preços, solicitados na última sessão pública, realizada em 13/08/2025, e estes foram submetidos à análise da área demandante que entendeu que as informações apresentadas comprovam a exequibilidade da proposta da licitante API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA no presente certame.

Diante do parecer favorável da área demandante, a CPL julgou efetiva a Proposta de Preços apresentada e declarou HABILITADA a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA no certame.

Considerando a ausência dos licitantes credenciados neste certame, não foi possível questioná-los sobre a renúncia ao direito de recurso, mantendo a abertura de prazo para registro de recurso, conforme procedimentos estabelecidos em Edital. Não tendo mais nada a tratar, foi lida a Ata e, em comum acordo, assinam todos os presentes.

Pela POTIGÁS:

Francisca Rosiane de Moura Xavier

Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima

João Solon de Medeiros Júnior

Assinaturas:



Re: ATA LP Nº 90005/2025

De Aluísio Azevedo <aluísio.azevedo@potigas.com.br>
Data Seg, 18/08/2025 14:21
Para João Solon <joao.solon@potigas.com.br>
Cc CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>

Prezada CPL,

A **Planilha de Demonstração de Formação de Preços** coincide com o valor da proposta apresentada na licitação e mantém a exequibilidade.

Atenciosamente,

Aluisio Azevedo Neto

Obter o [Outlook para Android](#)

From: João Solon <joao.solon@potigas.com.br>
Sent: Monday, August 18, 2025 2:12:39 PM
To: Aluísio Azevedo <aluísio.azevedo@potigas.com.br>
Cc: CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>
Subject: ENC: ATA LP Nº 90005/2025

Aluísio, boa tarde!

A empresa API reenviou a **Planilha de Demonstração de Formação de Preços** com o valor corrigido para o valor da proposta, favor avaliar.

--

Atenciosamente,

--

Atenciosamente,



João Solon

Técnico Administrativo | Gerência Administrativa e de Suprimentos

Fone: +55 (84) 3204-8500

www.potigas.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende da autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente na execução do seu trabalho ou em razão dele, assumindo-se o empregador de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou passível. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

De: API Dutos - Vinicius Pawlaski Jeremias - Gerente Administrativo <vinicius@apidutos.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 12:59

Para: João Solon <joao.solon@potigas.com.br>

Cc: CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>

Assunto: Re: ATA LP Nº 90005/2025

Bom dia Solon,

Segue em anexo a DFP corrigida.

Atenciosamente.

**Vinicius Pawlaski Jeremias**

Gerente Administrativo/Financeiro
vinicius@apidutos.com.br
(47) 3444-4434
(47) 98877-1707
www.apidutos.com.br

Cuidar do meio ambiente é compromisso de todos nós. Imprima somente o necessário.

Em seg., 18 de ago. de 2025 às 12:33, João Solon <joao.solon@potigas.com.br> escreveu:

Prezados,

Informamos que a área demandante atestou a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **API Serviços Especializados Ltda**, no âmbito da **Licitação Presencial – LP nº 90005/2025**, conforme a documentação encaminhada.

Aproveitamos para salientar que foi identificada uma divergência na documentação apresentada:

- O **Adendo 03 (Proposta de Preços)** informa o valor de **R\$ 705.870,00**;
- Já a **Planilha de Demonstração de Formação de Preços** apresenta o valor de **R\$ 702.223,15**.

Diante disso, solicitamos a alteração do Adendo 03, de forma que o valor esteja alinhado com o da planilha, no montante de **R\$ 702.223,15**.

Ficamos no aguardo do envio do documento atualizado.

Atenciosamente,



João Solon

Técnico Administrativo | Gerência Administrativa e de Suprimentos

Fone: +55 (84) 3204-8500

www.potigas.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício de seu trabalho ou em razão dele, eliminando-se o empregador de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente respondendo esta mensagem.

De: API Dutos - Vinicius Pawlaski Jeremias - Gerente Administrativo <vinicius@apidutos.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 15:50

Para: João Solon <joao.solon@potigas.com.br>

Cc: CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>

Assunto: Re: ATA LP Nº 90005/2025

Boa tarde,

Espero que todos estejam bem.

Segue em anexo a documentação comprobatória referente a Ata do processo licitatório 90005/2025

Atenciosamente.

**Vinicius Pawlaski Jeremias**

Gerente Administrativo/Financeiro
vinicius@apidutos.com.br
(47) 3444-4434
(47) 98877-1707
www.apidutos.com.br

Cuidar do meio ambiente é compromisso de todos nós. Imprima somente o necessário.

Em qui., 14 de ago. de 2025 às 15:32, João Solon <joao.solon@potigas.com.br> escreveu:
Vinicius, boa tarde!

Conforme solicitado segue anexo as atas da sessão pública da LP 90005/2025 realizada ontem. Saliento que já foi solicitado a disponibilização no site da Potigás.

--

Atenciosamente,



João Solon

Técnico Administrativo | Gerência Administrativa e de Suprimentos

Fone: +55 (84) 3204-8500

www.potigas.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pela sigla legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no e-mail em seu trabalho ou em sessão de trabalho, assumindo o empregador de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

De: API Dutos - Vinicius Pawlaski Jeremias - Gerente Administrativo <vinicius@apidutos.com.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 09:01

Para: CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>

Assunto: ATA LP Nº 90005/2025

Bom dia,

Gostaria de solicitar a ata da PL 90005/2025 realizada na data de ontem (13/08/2025), para darmos andamento às diligências apontadas.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

**Vinicius Pawlaski Jeremias**

Gerente Administrativo/Financeiro
vinicius@apidutos.com.br
(47) 3444-4434
(47) 98877-1707
www.apidutos.com.br

Cuidar do meio ambiente é compromisso de todos nós. Imprima somente o necessário.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

Licitação Pública n.º 90005/2025

API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, **registrada** sob o CNPJ 09.942.074/0001-11, com sede à Rua Dona Elza Meinert, n.º68, Bairro Costa e Silva, Joinville, CEP: 89.218-650, representada por seu sócio **MARCELO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário e diretor administrativo, inscrito no CPF sob o n.º. 948.934.709-49, portador da CI 3.002.802, SSP-SC, filho de João Francisco Ramos e Maria Helena Ramos, neste ato representado por seus procuradores *in fine* assinados, com fundamento nos artigos 5º, incisos XXXIV e LV e 37 caput e inciso XI da Constituição Federal do Brasil, e nos artigos 3º, 31 e 109 da Lei 8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **ESCLARECIMENTOS e DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS a respeito da exequibilidade da proposta apresentada** à concorrência pública acima identificada, tudo conforme adiante segue:

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ora peticionante, API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, participou do certame licitatório n.º 90005/2025, para fins de contratação dos “*serviços de reparo do revestimento RDGN em aço da Potigás*”, apresentando sua proposta de preço e a documentação referente à habilitação exigida no edital e em lei.

Em fase inicial do certame, após a entrega da documentação, a Comissão Especial de Licitação deliberou pela concessão de prazo à ora peticionante para apresentação de documentos complementares, providência que foi integralmente cumprida. Retomado o procedimento licitatório, reconheceu-se que a API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA atendeu a todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas, apresentando a documentação necessária e tornando-se, assim, devidamente habilitada.

Todavia, em razão de o valor proposto para a execução dos serviços ser aproximadamente 51% inferior ao estimado pela Administração Pública, foi concedido novo prazo para que a peticionante comprovasse a exequibilidade de sua proposta.

Cumprir destacar, desde logo, que a API é empresa consolidada no mercado de proteção catódica e inspeção de integridade de revestimentos anticorrosivos de dutos, possuindo histórico sólido de participação e vitória em diversos certames licitatórios, todos executados com elevado padrão de qualidade.

Ressalte-se, inclusive, a prestação de serviços à própria POTIGÁS, com plena satisfação dos resultados. Dessa forma, não há qualquer razão plausível para que, neste

momento, se atribua ao presente certame valores que não correspondam à excelência técnica e à capacidade já amplamente demonstradas pela empresa.

Importa esclarecer, ainda, que a ora Peticionante é empresa que, por óbvio, visa lucros, porém não o faz de forma abusiva, ou seja, se preocupa sempre com a boa execução dos serviços e com a sua viabilidade, sem, contudo, ignorar os gastos financeiros do órgão público que a contrata.

A proposta apresentada permite que a empresa API execute o serviço com a qualidade a que se propõe, pois conta hoje com maquinário próprio e mão de obra especializada fixa contratada. Ainda assim, o orçamento conta com previsões de gasto para o caso de eventual necessidade de contratação de mão de obra auxiliar, incluindo a de menor aprendiz, mesmo tendo a empresa funcionários suficientes para a execução dos serviços. Isso significa dizer que, além dos gastos de praxe, a ora Peticionante ainda faz previsões orçamentárias para os casos de imprevistos e, mesmo assim, consegue manter uma margem de lucro. Deste modo, é notório que não há necessidade da API dispendir grande monta para a execução do contrato ora em debate, conforme se percebe através das planilhas ora anexadas.

Vale mencionar, que as margens de lucro praticadas pelas empresas são diversas, de modo que propostas mais baixas não tornam o trabalho inexequível. Ao contrário. Percebe-se que todos os custos estão inclusos na proposta da API, de modo que aumentar os preços da presente proposta seria tão somente aumentar o lucro da ora Peticionante e, ainda, onerar a Contratante sem necessidade. Inclusive, não é demais destacar que a ora Peticionante já prestou serviços exatamente da mesma natureza para a SCGÁS com valores muito próximos, concluindo os serviços com a qualidade esperada (vide comprovação em anexo).

Frise-se que, como se percebe por toda a documentação ora acostada, além de estarem plenamente justificados todos os custos de execução, a empresa API também já participou de inúmeras outras licitações e executou corretamente todos os serviços, trabalhando com margens de custo semelhantes e até mesmo inferiores à pertencente a este certame quando analisados o escopo principal da obra, o que não impossibilitou e nem mesmo afetou a excelência dos serviços executados.

Ademais, um dos princípios basilares dos processos licitatórios na modalidade “menor preço global” é que, dentre as habilitadas, vencerá a empresa que apresentar proposta mais vantajosa à administração pública, o que, *in casu*, é indiscutível.

Pois bem. A exequibilidade da proposta encontra-se devidamente comprovada, razão pela qual a API deve ser declarada vencedora do certame. Não há qualquer fato que desabone o trabalho ou a própria constituição da ora peticionante. Assim, a contratação de serviço por valor substancialmente superior implicaria prejuízo inequívoco à Administração Pública, além de contrariar a legislação vigente e as disposições do edital.

Conforme registrado nas atas do processo licitatório, restam demonstradas as capacidades técnicas e operacionais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da licitante.

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/21, que autoriza o licitante a expor e comprovar a exequibilidade de sua proposta, não podendo, portanto, ser

considerado inexequível o valor que, embora inferior ao estimado pela Administração, se mostre devidamente justificado e viável.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 262, *in verbis*:

Súmula 262. O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a **uma presunção relativa** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta

De igual modo, veja que o mencionado artigo 59 destaca como manifestamente inexequíveis apenas as propostas que sejam 75% inferiores, o que não é o caso em tela, senão vejamos:

Art. 59. § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Em sentido semelhante, prevê o próprio edital do certame, na cláusula 10.3.2.2, a destacar:

10.3.2.2. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela POTIGÁS; ou

II – Valor do orçamento estimado pela POTIGÁS.

No presente caso, conforme se denota da ata publicada pela CPL: “A CPL solicitou que a empresa vencedora API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA demonstre a exequibilidade da sua proposta, visto que o valor ofertado está aproximadamente 51% abaixo do valor estimado.”

Ainda assim, mesmo que diverso fosse, veja que os Tribunais por todo o País já se pronunciaram a respeito e a jurisprudência é pacífica no sentido de que, **mesmo em casos de propostas que se encontrem 75% abaixo do orçado ela Administração Pública, a inexequibilidade é relativa, não podendo ser arguida diante de comprovação da viabilidade da execução dos serviços, in verbis:**

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana.

Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexecutável. **Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta . Possibilidade. Presunção de inexecutabilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14 .133/21) que é relativa e não absoluta. Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado.** Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos. (TJ-SP - Apelação Cível: 1004528-23.2022.8.26 .0347 Matão, Relator.: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/08/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/08/2023)

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LIMINAR DEFERIDA NA ORIGEM. **IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO ENTE PÚBLICO. PROPOSTA VENCEDORA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E EM DISCREPÂNCIA ÀS DEMAIS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE.** APARENTE DESCUMPRIMENTO AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS BALIZADORES DA CONCORRÊNCIA. INTELEÇÃO DO ART. 59 DA LEI 14133/2021. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRUDÊNCIA NA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA CONTRATATAÇÃO E ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTES MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-RN - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 08150904620248200000, Relator.: EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 27/01/2025, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2020. **INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA NÃO DEMONSTRADA. PARA SE DECLARAR COMO INEXEQUÍVEL UMA PROPOSTA EM UMA LICITAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A IMPORTÂNCIA DE SE EVITAR LESÃO AO ERÁRIO,**

DEVE SER APRESENTADA PROVA ROBUSTA DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES OFERTADOS PELO LICITANTE QUE FEZ A MENOR PROPOSTA, COM A REALIDADE DO MERCADO, O QUE NÃO VERIFICO TER OCORRIDO NO CASO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 51206692120228217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 21-11-2022) (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 51206692120228217000 PORTO ALEGRE, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 21/11/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 23/11/2022)

Em sendo assim, em que pese o valor relativamente baixo quando comparado ao estimado pela POTIGÁS, os valores se encontram dentro do necessário à excelência da prestação dos serviços, não havendo um indício sequer de que o serviço não será executado nos moldes propostos. Repise-se, a ora Peticionante goza e sempre gozou de reputação ilibada, sempre cumpriu com seus compromissos profissionais, não havendo razões para se desclassificar a empresa API no presente certame.

Não fosse só, é de se destacar que as demais concorrentes – e que sequer tiveram suas documentações analisadas - apresentaram propostas de valores muito superiores aos do ora Peticionante, o que, por óbvio, como já mencionado, irá onerar, indevida e injustificadamente os cofres públicos.

Portanto, à luz dos fatos e da legislação aplicável, impõe-se o reconhecimento da plena exequibilidade da proposta e a consequente declaração da API como vencedora do certame, em observância ao interesse público e à estrita legalidade.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja acatada a justificativa de preços ora apresentada e, por conseguinte, seja considerada exequível a proposta apresentada pela empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, dando-a por vencedora do certame 90005/2025 da POTIGÁS.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joinville-SC, 15 de agosto de 2025

MARCELO
RAMOS:948934
70949

Assinado digitalmente por MARCELO
RAMOS:94893470949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=3134099000104, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=MARCELO
RAMOS:94893470949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 15:37:53-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marcelo Ramos
CPF: 948.934.709-49

ANNA PAULA MONNERAT
CARVALHO LIMA

Assinado de forma digital por ANNA
PAULA MONNERAT CARVALHO
LIMA
Dados: 2025.08.15 15:04:06 -03'00'

Anna Paula Monnerat Carvalho Lima
OAB/MG 187.225



API Serviços Especializados LTDA
CNPJ: 09.942.074/0001-11 I.E: 255648308
Rua Dona Elza Meinert, 68 CEP: 89.218-650
Bairro: Costa e Silva – Joinville/SC

ROL DE DOCUMENTOS

1. Planilha de Preço Unitário - PPU;
2. Demonstrativo de Formação de Preço - DFP;
3. Comprovação de vários outros contratos executados para análise de custos e responsabilidades.

EDITAL Nº
90005/2025Data
14/08/2025Folha:
01/02

PÚBLICA

A composição de preços deverá conter quantidades e valores dos itens de custos abaixo, necessários à execução total dos serviços;

DEMONSTRAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Descrição do Serviço: Serviços de reparo do revestimento da RDGN em aço da Potigás

1 - MÃO DE OBRA

CATEGORIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PROFISSIONAIS	UNID.	Nº MESES	SALÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Engenheiro	1	mês	6	8.000	48.000
Supervisor - CP1 Abraco	1	mês	6	4.500	27.000
Assistente técnico	3	mês	6	2.000	36.000
HORAS EXTRAS PREVISTAS:					
TOTAL DA MÃO DE OBRA					

111.000

2 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

TIPO	QUANTIDADE	UNID.	QUANT. PERÍODO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
- Alimentação (café + almoço + jantar)	4	mês	6	900	21.600
- Despesas de SMS (Assistência Médica/Odontológica etc.)	4	mês	6	150	3.600
- E.P.I. (materiais proteção, uniformes, botas, etc.)	4	mês	6	300	7.200
TOTAL DO INSUMO DE MÃO DE OBRA					

32.400

3 - MATERIAIS

TIPO	QUANTIDADE	UNID.	QUANT. PERÍODO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Combustível	1	mês	6	1.500	9.000
Material revestimento	1	mês	6	12.000	72.000
Material diversos	1	mês	6	200	1.200
TOTAL DE MATERIAIS					

82.200

4 - EQUIPAMENTOS

TIPO	QUANTIDADE	UNID.	QUANT. PERÍODO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Locação maquina	1	mês	6	10.000	60.000
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					

60.000

5 - OUTROS

TIPO	QUANTIDADE	UNID.	QUANT. PERÍODO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Aluguéis, energia elétrica	1	mês	6	2.000	12.000
TOTAL DE OUTROS					

12.000

	EDITAL N°		Data	Folha:
	90005/2025		14/08/2025	02/02
A composição de preços deverá conter quantidades e valores dos itens de custos abaixo, necessários à execução total dos serviços;				
DEMONSTRAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Proponente: API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA				
Descrição do Serviço: Serviços de reparo do revestimento da RDGN em aço da Potigás				
RESUMO				
DESCRIÇÃO		TAXA (%)	VALORES (R\$)	
(A) MÃO DE OBRA (SALÁRIO BASE) (TOTAL 1)			111.000,00	
(B) PERICULOSIDADE			33.300,00	
(C) TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS (SINAPI)		82%	118.326,00	
SUB-TOTAL GRUPO I		30%		
INSS		20%		
SESI				
SENAI				
INCRA				
SEBRAE				
SALÁRIO EDUCAÇÃO		1%		
SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO		1%		
FGTS		8%		
SECONCI				
SUB-TOTAL GRUPO II		26%		
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		6%		
FERIADOS				
AUXILIO - ENFERMIDADE				
13º SALARIO *		20%		
LICENÇA PATERNIDADE*				
FALTAS JUSTIFICADAS				
DIAS DE CHUVAS				
AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO				
FÉRIAS GOZADAS *				
SALÁRIO MATERNIDADE *				
SUB-TOTAL GRUPO III		26%		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO *				
AVISO PRÉVIO TRABALHADO *		20%		
FÉRIAS INDENIZADAS *				
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA *				
INDENIZAÇÃO ADICIONAL *		6%		
SUB-TOTAL GRUPO IV		0%		
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B				
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO *				
(D) RESERVA TÉCNICA CONF. ACORDÃO TCU 205/2018		0%	-	
SUB TOTAL E = (A+B+C+D) + (TOTAL 2 + 3 + 4 + 5)			449.226,00	
BDI				
AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		2%	8.984,52	
S - SEGUROS		3%	13.476,78	
R - RISCOS		2%	8.984,52	
G - GARANTIAS		3%	13.476,78	
DF - DESPESAS FINANCEIRAS		2%	8.984,52	
SUB TOTAL F = (E+AC+S+R+G+DF)			503.133,12	
L - LUCRO		15%	75.469,97	
TOTAL PARCIAL (SEM IMPOSTOS) G = (F+L)			578.603,09	
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS				
TRIBUTO	BASE DE CALCULO (H)	ALÍQUOTA (%) (I)	TOTAL IMPOSTO A PAGAR (R\$) (H x I)	
IR	578.603,09	2%	R\$ 8.679,05	
CSLL	578.603,09	1%	R\$ 5.786,03	
PIS	578.603,09	1%	R\$ 3.760,92	
COFINS	578.603,09	3%	R\$ 17.358,09	
INSS	578.603,09	11%	R\$ 63.646,34	
ISS	578.603,09	5%	R\$ 28.930,15	
CPPRB	578.603,09	0%	R\$ 0,00	
SIMPLES	578.603,09	0%	R\$ 0,00	
TOTAL DE ALÍQUOTAS (%) (I)		22%		
TOTAL DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE PREÇO TOTAL (R\$) (J)			R\$ 128.160,58	
TOTAL GERAL DO CONTRATO (R\$) 6 = (G+J)			705.870,00	

Adendo 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

À Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)
Avenida Prudente de Moraes, nº675, Ed. Itália, Tirol – Natal/RN (CEP 59.020-505)

Ref: **Licitação Presencial – LP Nº 90005/2025**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de **R\$ 705.870,00 (setecentos e cinco mil e oitocentos e setenta reais)**, conforme Planilha de Preços Unitários (PPU) – Anexo B apresentada, bem como em conformidade com a planilha de “*Composição de BDI*” e a planilha de “*Composição de Encargos Sociais*”, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Pelo presente, declaramos ainda que:

- a) Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc..., e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de recebimento desta proposta de preços, ressalvando que, na hipótese de RECURSO, e tendo em vista o seu efeito suspensivo, o prazo de validade desta proposta de preços não correrá durante o período de recebimento e julgamento dos recursos;
- c) Na execução das obras e/ou serviços objeto desta proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;
- d) Os dados cadastrais são (Razão Social Api Serviços Especializados LTDA, CNPJ Nº 773.254.432-34, Endereço Rua Dona Elza Meinert, 68, Telefones (47) 3444-4434 e E-mails para contato apidutos@apidutos.com.br; marcelo@apidutos.com.br; vinicius@apidutos.com.br);
- e) O(s) Representante(s) Legal(is) para assinatura do Contrato, será(ão) o(s) Sr(s) Marcelo Ramos, CPF nº 948.934.309-49, Cargo diretor executivo e E-mail marcelo@apidutos.com.br;
- f) Os dados bancários, onde serão depositados os pagamentos referentes ao Contrato, é (Banco Sicredi, Nº 748, Agência 2602, Conta Corrente 19.085-1).

Assim, sendo essa proposta a expressão da verdade, firmamo-la para que seja válida e produza os efeitos jurídicos desejados.



API Serviços Especializados LTDA
CNPJ: 09.942.074/0001-11 I.E: 255648308
Rua Dona Elza Meinert, 68 CEP: 89.218-650
Bairro: Costa e Silva – Joinville/SC

Joinville, 08 de agosto de 2025

API Serviços Especializados LTDA
Marcelo Ramos – Diretor Executivo
CPF: 948.934.709-49
RG: 3002802 SSP SC

ADENDO 04 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU

N° SEI 05310019.000435/2025-96

PROPONENTE: API Serviços Especializados
LTDA

CNPJ:
09.942.074/0001-11

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UD.	QTDE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)(C) = (A) X (B)
1	Reparo de revestimento, com elaboração de relatório técnico, conforme Projeto Básico.	UN	93	7.590,00	705.870,00

Joinville, 08 de agosto de 2025

API Serviços Especializados LTDA
Marcelo Ramos – Diretor Executivo
CPF: 948.934.709-49
RG: 3002802 SSP SC

Venho por meio desse validar todas as informações contida nesse documento.

Joinville, 08 de agosto de 2025

API Serviços Especializados LTDA
Marcelo Ramos – Diretor Executivo
CPF: 948.934.709-49
RG: 3002802 SSP SC



BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
REGIÕES: A/B/C/D/E

CONTRATO:

PLE - 007.21

CONTRATADO:

API Serviços Especializados Ltda

PERÍODO DE MEDIÇÃO:

11/11/2024 a 21/11/2024

DATA:

29/11/2024

Nº BM:

43

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UN	Quantidade Contratada (A)	Quantidade Contratada (Recondução) (B)	Quantidade Acumulada (C)	Quantidade Medida no Período (D)=(B+C)	Quantidade Acumulada Total (E)	Valor Unitário R\$ (F)	Valor Total Contratual (G)=(A*F)	Valor Acumulado (H)=(B*F)	Valor Medido no período (I)=(C*F)	Valor Acumulado total (J)=(H+I)	Saldo Total Contratual (K) = (A*F) - (J)
1	Manutenção Elétrica conforme Memorial Descritivo Anexo Q4 - Recursos em Horário ADM (8,8h)	EH	26.576,00	2952,89	28.446,48	246,40	28.692,88	R\$ 129,64	R\$ 3.828.125,16	R\$ 3.687.801,61	R\$ 31.943,30	R\$ 3.719.744,90	R\$ 108.380,25
2	Manutenção Elétrica conforme Memorial Descritivo Anexo Q4 - Recursos em Hora Extra	EHE	1440	160,00	849,61	6,20	855,81	R\$ 181,25	R\$ 290.000,00	R\$ 153.991,27	R\$ 1.123,75	R\$ 155.115,02	R\$ 134.884,98
3	3.1 Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 1 com profundidade até 1,25 m	SERVIÇO	60	6,67	54,00	0,00	54,00	R\$ 3.480,00	R\$ 232.000,00	R\$ 187.920,00	R\$ 0,00	R\$ 187.920,00	R\$ 44.080,00
	3.2 Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 1 com profundidade até 3,00 m	SERVIÇO	90	10,00	84,00	0,00	84,00	R\$ 5.220,00	R\$ 522.000,00	R\$ 438.480,00	R\$ 0,00	R\$ 438.480,00	R\$ 83.520,00
	3.3 Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 2 com profundidade até 1,25 m	SERVIÇO	60	6,67	50,00	0,00	50,00	R\$ 4.350,00	R\$ 290.000,00	R\$ 217.500,00	R\$ 0,00	R\$ 217.500,00	R\$ 72.500,00
	3.4 Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 2 com profundidade até 3,00 m	SERVIÇO	30	3,33	30,00	0,00	30,00	R\$ 6.960,00	R\$ 232.000,00	R\$ 208.800,00	R\$ 0,00	R\$ 208.800,00	R\$ 23.200,00
4	Serviços de Inspeção de Revestimento	metro	240.000	26.666,67	240.614,00	0,00	240.614,00	R\$ 1,52	R\$ 405.333,33	R\$ 365.733,28	R\$ 0,00	R\$ 365.733,28	R\$ 39.600,05

Check list para liberação de Pagamento da Medição:

- Notas Fiscais dos serviços executados.
- Documentos anexos obrigatórios.

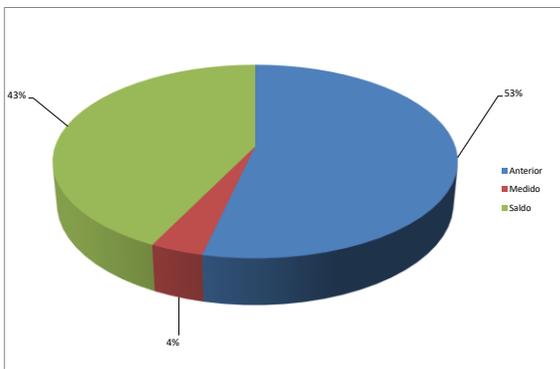
Valores Totais (R\$)

CONTRATO	ANTERIOR	MEDIDO	ACUMULADO	SALDO
5.799.458,49	5.260.226,16	33.067,03	5.293.293,20	506.165,29

Percentuais em relação ao valor contratual (%)

Total	Anterior	Medido	Acumulado	Saldo
100,00	90,70	0,57	91,27	8,73

Observações Gerais



Valor Bruto do BM (R\$): 33.067,03
Valor da(s) Nota(s) Fiscal Fatura:
Reajuste conforme Apostilamento em Maio/2024 20,69%
Valor do Ajuste: 6.841,58
Valor Líquido a ser Pago (R\$): 39.908,61

CONTRATADO

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a medir até esta data. 03/12/2024 14:02 UTC



Nicholas Soares Felipini

Contratado: 327.***.***-30
NICHOLAS SOARES FELIPINI

API Serviços Especializados Ltda

DESCRIÇÃO	DATA INÍCIO	PRAZO (DIAS)	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
PLE - 007.21	28/08/2021	396	28/09/2022	5.799.458,49
Apostila de Reajuste	01/05/2022	365	30/04/2023	489.582,28
Apostila de Reajuste	01/05/2023	365	30/04/2024	390.350,36
CONTRATO (R\$)				6.679.391,13

SCGÁS

Atestamos que este Boletim de Medição está de acordo com a Memórias de Cálculo.

Autorizo o pagamento.

Fiscal do Contrato:

Gerente do Contrato:

Assinatura Eletrônica
03/12/2024 13:56 UTC

Carlos Eduardo Santiago Martini
508.***.***-82
Carlos Eduardo Santiago Martini

Assinatura Eletrônica
03/12/2024 13:07 UTC

Carlos Eduardo Manchini
006.***.***-02
Carlos Eduardo Manchini



MEMÓRIA DE CÁLCULO - MC

CONTRATO Nº: PLE - 007.21	CONTRATADO:	
PERÍODO DE MEDIÇÃO:	API Serviços Especializados Ltda	
11/11/2024 a 21/11/2024	DATA:	26/11/2024
	Nº MC:	43

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UN	Quantidade Contratada	Saldo até dia 10/11/2024	REGIÃO NORTE CATARINENSE	REGIÃO VALE DO ITAJAÍ	REGIÃO GRANDE FLORIANÓPOLIS	REGIÃO SUL CATARINENSE	TOTAL REALIZADO	SALDO ATUAL
1 - Manutenção Elétrica conforme Memorial Descritivo Anexo Q4 - Recursos em Horário ADM (8,8h)	EH	26.576,00	1.082,41	61,60	61,60	61,60	61,60	246,40	836,01
2 - Manutenção Elétrica conforme Memorial Descritivo Anexo Q4 - Recursos em Hora Extra	EHE	1.440,00	750,39	4,20	0,00	2,00	0,00	6,20	744,19
3.1 (5.5) Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 1 com profundidade até 1,25 m	UN	60,00	12,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13
3.2 (5.5) Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 1 com profundidade até 3,00 m	UN	90,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16
3.3 (5.5) Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 2 com profundidade até 1,25 m	UN	60,00	16,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17
3.4 (5.5) Serviços de abertura e reparo de revestimento em Solo Tipo 2 com profundidade até 3,00 m	UN	30,00	3,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3
4 - Serviços de Inspeção de Revestimento	m	240.000	26.052,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.053

Distribuição de ISS BM 43 - Período 11/11/2024 a 21/11/2024

Departamento da Operação	MUNICÍPIO	ISS BM	GERAL		ISS TOTAL
			ISS BR		
DPA-MAN	ARAQUARI	R\$ 11,52	R\$ 2,38	R\$	13,90
	BARRA VELHA	R\$ 5,76	R\$ 1,19	R\$	6,95
	CAMPO ALEGRE	R\$ 965,49	R\$ 199,76	R\$	1.165,25
	CORUPA	R\$ 519,48	R\$ 107,48	R\$	626,96
	GUARAMIRIM	R\$ 783,60	R\$ 162,13	R\$	945,73
	JARAGUA DO SUL	R\$ 287,11	R\$ 59,40	R\$	346,51
	JOINVILLE	R\$ 659,92	R\$ 136,54	R\$	796,46
	RIO NEGRINHO	R\$ 887,16	R\$ 183,55	R\$	1.070,71
SAO BENTO DO SUL	R\$ 4.654,86	R\$ 963,09	R\$	5.617,95	
DPA-MAN Total		R\$ 8.774,90	R\$ 1.815,52	R\$	10.590,42
	APIUNA	R\$ 270,80	R\$ 56,03	R\$	326,83
	BALNEARIO PICARRAS	R\$ 1.763,10	R\$ 364,79	R\$	2.127,89
	BLUMENAU	R\$ 825,91	R\$ 170,88	R\$	996,79
	BRUSQUE	R\$ 1.124,00	R\$ 232,56	R\$	1.356,56
	GASPAR	R\$ 2.803,56	R\$ 580,06	R\$	3.383,62
	INDAIAL	R\$ 11,52	R\$ 2,38	R\$	13,90
	LONTRAS	R\$ 11,52	R\$ 2,38	R\$	13,90
	NAVEGANTES	R\$ 1.152,35	R\$ 238,42	R\$	1.390,77
	POMERODE	R\$ 11,52	R\$ 2,38	R\$	13,90
	POUSO REDONDO	R\$ 11,52	R\$ 2,38	R\$	13,90
DPB-MAN Total		R\$ 7.985,80	R\$ 1.652,26	R\$	9.638,06
	BIGUACU	R\$ 749,16	R\$ 155,00	R\$	904,16
	CANELINHA	R\$ 83,48	R\$ 17,27	R\$	100,75
	FLORIANOPOLIS	R\$ 171,54	R\$ 35,49	R\$	207,03
	PALHOCA	R\$ 475,26	R\$ 98,33	R\$	573,59
	PORTO BELO	R\$ 1.252,13	R\$ 259,07	R\$	1.511,20
	SAO JOAO BATISTA	R\$ 194,78	R\$ 40,30	R\$	235,08
	SAO JOSE	R\$ 1.648,50	R\$ 341,07	R\$	1.989,57
	TIJUCAS	R\$ 1.277,84	R\$ 264,39	R\$	1.542,23
DPC-MAN Total		R\$ 5.852,69	R\$ 1.210,92	R\$	7.063,61
DPD-MAN	ARARANGUA	R\$ 70,88	R\$ 14,67	R\$	85,55
	COCAL DO SUL	R\$ 297,19	R\$ 61,49	R\$	358,68
	CRICIUMA	R\$ 1.995,99	R\$ 412,97	R\$	2.408,96
	FORQUILHINHA	R\$ 429,86	R\$ 88,94	R\$	518,80
	GRAVATAL	R\$ 198,13	R\$ 40,99	R\$	239,12
	ICARA	R\$ 23,63	R\$ 4,89	R\$	28,52
	JAGUARUNA	R\$ 297,19	R\$ 61,49	R\$	358,68
	MARACAJA	R\$ 70,88	R\$ 14,67	R\$	85,55
	MORRO DA FUMACA	R\$ 99,07	R\$ 20,50	R\$	119,57
	NOVA VENEZA	R\$ 628,50	R\$ 130,04	R\$	758,54
	SANGAO	R\$ 891,58	R\$ 184,47	R\$	1.076,05
	TUBARAO	R\$ 2.444,39	R\$ 505,74	R\$	2.950,13
	URUSSANGA	R\$ 409,16	R\$ 84,66	R\$	493,82
DPD-MAN Total		R\$ 7.856,45	R\$ 1.625,52	R\$	9.481,97
	LAGES	R\$ 2.532,37	R\$ 523,95	R\$	3.056,32
	PALMEIRA	R\$ 64,82	R\$ 13,41	R\$	78,23
DPE-MAN Total		R\$ 2.597,19	R\$ 537,36	R\$	3.134,55
Total Geral		R\$ 33.067,03	R\$ 6.841,58	R\$	39.908,61

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA -
SCGÁS E API SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA.**

Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estadual nº 253.028.655, doravante denominada **SCGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, pelo seu Diretor de Administração e Finanças e pelo seu Diretor Técnico Comercial, infra-assinados, e a empresa **API SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Elza Meinert, nº 68, CEP – 89218-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.942.074/0001-11, neste ato representada pelo seu Sócio, Marcelo Ramos, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente do **Procedimento Licitatório nº 007/21**, regido pela Lei nº 13.303/16, de 30/06/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, de 26/03/2020, legislação aplicável aos casos omissos, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Manutenção Elétrica, Serviços de Inspeção ou Reparo de Revestimento na Rede de Distribuição de Gás Natural e seus acessórios da SCGÁS, de acordo com o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este Contrato será executado conforme Regime de Execução definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 5.219.512,64 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil e quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), referenciado à data limite de apresentação da proposta: mês de maio de 2021, incluindo todos os impostos.

3.1.1 - O valor a ser pago pela **SCGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais, quando houver, aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.2 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, por acordo entre as partes, observando os limites previstos no §1º do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

3.2 - No valor estabelecido no presente Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 - Uma vez apurado que o **CONTRATADO** cresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos não incidentes nos preços do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.

3.4 - Se, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação ou extinção de tributos;
- alteração de alíquotas; e,
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

3.4.1 - A revisão dos preços acima referida, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} \text{ em que:}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial. No **CONTRATO** com preços reajustáveis será aplicado na fórmula de reajustamento;

A1 = Somatório das alíquotas (em percentual), referentes aos tributos devidos em decorrência do **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente na data limite para apresentação da proposta do **CONTRATADO**;

A2 = Somatório das novas alíquotas (em percentual), relativas aos mesmos tributos, e a outros que vierem a ser criados com a mesma incidência, com vigência posterior à data limite para apresentação da proposta do **CONTRATADO** e/ou durante a execução do serviço contratado.

3.4.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, por ordem da Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, e mais:

4.1.1 - As informações bancárias para pagamento, tais como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos, serão aquelas informadas no cadastro do **CONTRATADO** junto ao sistema corporativo da **SCGÁS**, ou, no caso de primeira contratação, serão utilizadas as informações prestadas nos documentos de habilitação.

4.1.1.1 - Qualquer solicitação de alteração nos dados para pagamento, deverá ser formalizada por representante legal do **CONTRATADO**, sendo obrigatória a vinculação da conta informada para depósito com o CNPJ do **CONTRATADO**.

4.1.2 - O documento de cobrança será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e encaminhado para pagamento.

4.1.3 - O valor real a ser pago pela **SCGÁS** para a execução do objeto contratual será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos na Planilha de Preços aplicados aos itens efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da **SCGÁS**.

4.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nas respectivas Notas Fiscais, o número do presente **CONTRATO**, a que se referem.

4.1.5 - Os pagamentos devidos por força deste **CONTRATO**, serão efetuados em moeda corrente dentro dos prazos indicados no quadro abaixo, e mediante as seguintes condições:

- Emissão do Boletim de Medição, se houver, assinado pelas partes e da(s) nota(s) fiscal(is); e,
- Aceite prévio pela Fiscalização da **SCGÁS** dos serviços efetivamente realizados:

PROTOCOLO NA SCGÁS – Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11(*)
04 – 18	26(*)

Obs:

1) (*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.

2) Para o **Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos**, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a **SCGÁS** não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias **25 até 30/31** de cada mês.

4.1.5.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada para pagamento no escritório da **SCGÁS**, localizado na Rua Antônio Luz nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, Centro, CEP – 88.010-410, Florianópolis - Santa Catarina, ou em outro local por ela indicado.

4.1.5.2 - Caso sejam constatadas irregularidades nas Notas Fiscais apresentadas, o prazo para pagamento estabelecido neste item só será contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigidas, as quais estarão sujeitas a aprovação da **SCGÁS**.

4.1.5.3 - Caso a **SCGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data acima fixada (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

4.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SCGÁS**.

4.3 - Cada documento de cobrança apresentado pelo **CONTRATADO** poderá gerar o respectivo Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR), conforme o caso, emitido pela **SCGÁS**.

4.3.1 - O **CONTRATADO** deverá oferecer tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias quanto às medições, as quais serão submetidas à apreciação do Gerente do Contrato.

4.3.1.1 - Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.

4.3.1.2 - Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos fornecimentos realizados no referido período.

4.4 - Em havendo pagamento parcelado, os critérios de medição estão definidos no Termo de Referência.

4.5 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

4.5.1 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

4.5.2 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e,

4.5.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

4.6.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,

4.6.2 - Danos causados à **SCGÁS** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.

5.2 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **SCGÁS**.

5.3 - Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução dos serviços, que ultrapasse os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta (“força maior” e “caso fortuito”), prevalecerão os índices vigentes no período da efetiva execução, desde que devidamente autorizado pela **SCGÁS**.

5.4 - Caso ocorra atraso no prazo da execução dos serviços, que leve a ultrapassar os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta, por motivo atribuível ao **CONTRATADO**, não será aplicado o reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso.

5.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, estando o total sujeito à retenção, se previsto contratualmente.

5.6 - A **SCGÁS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Reajustamento (BR) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

5.7 - No cálculo do reajuste, quando da apuração do preço final reajustado, as grandezas inferiores ao centavo serão desprezadas, ou seja, serão utilizadas apenas 02 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 - Prazo de vigência do contrato:

6.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **37 (trinta e sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante aditamento contratual.

6.2 - Prazo de execução:

6.2.1 - O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante aditamento contratual.

6.2.1.1 - Não caberá qualquer prorrogação de prazo nos casos em que a FISCALIZAÇÃO recuse os serviços quando estes estiverem em desacordo com o Memorial Descritivo.

6.2.2 - Em havendo previsão de mobilização inicial, o respectivo prazo está definido no Termo de Referência.

6.3 - O **CONTRATADO** poderá solicitar, para análise pela **SCGÁS**, prorrogação do prazo, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo, observando o disposto no Art. 122 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**. As situações de "força maior" e "caso fortuito" estão definidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto deste Contrato dentro dos prazos, forma e qualidade estabelecidos no Contrato e seus anexos, e mais:

7.1.1 - Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados e terceiros, os quais estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução dos serviços. Nenhuma disposição do Contrato criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a **SCGÁS**;

7.1.2 - Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar a substituição ou reparação dos itens que estejam em desacordo com os requisitos técnicos;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SCGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.4 - Fornecer, por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à correta execução dos serviços objeto do presente Contrato, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis e, em especial, o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de emprego de menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), sendo considerado, neste particular, como único empregador, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente; e,

7.1.5 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SCGÁS

8.1 - A **SCGÁS** se obriga a:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme definido no Contrato;

8.1.2 - Esclarecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.3 - Notificar o **CONTRATADO**, através de documento específico, no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas no Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, conforme segue:

a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;

b) Multa, conforme itens 9.2 até 9.6 abaixo; e,

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 - Além das penalidades previstas no item anterior, o **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes multas:

9.2.1 - O **CONTRATADO** pagará à **SCGÁS** a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constante(s) da **AS** (Autorização de Serviço), o seguinte valor:

9.2.1.1 - Pelo não cumprimento dos prazos estipulados na(s) **AS(s)** (Autorização(ões) de Serviço), serão aplicadas ao **CONTRATADO** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS(s)** que der(em) causa à multa, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **SCGÁS**.

Obs.: Para aplicação das multas, será considerada como data de conclusão dos serviços, a data da aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO da **SCGÁS**.

9.2.2 - Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo por esta fixado, a **SCGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **CONTRATADO**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.

9.2.2.1 - Pela primeira vez 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS(s)** referente(s) à execução dos serviços que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

9.2.2.2 - Pela segunda vez e subsequentes, 1,0% (um por cento) do valor da(s) **AS(s)** referente(s) à execução dos serviços que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

9.2.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas aplicadas por atraso na execução dos serviços objeto do Contrato fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto executado em atraso.

9.2.4 - No caso de inexecução parcial, a incidência da multa fica limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela solicitada e não executada.

9.2.5 - No caso de inexecução total, a incidência de multa fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, podendo acarretar a rescisão do mesmo.

9.2.6 - O valor da multa, quando ultrapassado 12 (doze) meses da data limite da apresentação da proposta, será aplicado sobre o valor reajustado.

9.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

9.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

9.3.2 - Os limites previstos nos itens 9.2.3 a 9.2.5 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 9.3 acima.

9.4 - A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s) da “Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais”, quando exigido na Licitação. Sendo a Garantia insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada(s) judicialmente. Em não havendo Garantia Contratual prevista na Licitação, os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrados judicialmente, conforme previsto no inciso XI do Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

9.4.1 - No decorrer do processo administrativo para apuração da responsabilidade do **CONTRATADO** relativamente à aplicação de multa contratual, será procedido o pagamento do valor da Nota Fiscal, com a glosa do valor correspondente à multa em análise.

9.4.1.1 - Encerrado o processo administrativo, e tendo a **SCGÁS** decidido pela relevação da multa, o valor glosado será devolvido ao **CONTRATADO**, devidamente atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.5 - As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

9.6 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, podendo acarretar ainda na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

10.2 - A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.

10.3 - Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas, após oportunizado o contraditório e ampla defesa, atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

11.2 - Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO** ao Aditamento Contratual:

11.2.1 - O **CONTRATADO** dá à **SCGÁS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão, ressalvadas as faturas a vencer e o disposto no **item 4.3.1** e seus subitens deste Contrato, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no Contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

11.2.2 - As partes afirmam que conhecem e se comprometem a observar as normas de conduta anticorrupção, entre as quais as Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 do Estado de Santa Catarina, bem como o Código de Conduta e Integridade da **SCGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.1.1 - Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato e, quando em dinheiro, será devolvida após o término de sua vigência, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

12.3 - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando da data em que for notificado pela **SCGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os documentos anexos ao Contrato estão elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O Gerenciamento e a Fiscalização do objeto do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos colaboradores da **SCGÁS** definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes declaram que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

15.2 - As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionada com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além das eventuais multas pactuadas.

15.3 - As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.

15.4 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

Nota: Caso não conste a data de assinatura no campo abaixo, será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.

Florianópolis / SC, ____ de _____ de 20__.

Pela **SCGÁS**:

WILLIAN ANDERSON
LEHMKUHL:9532031
8987

Assinado de forma digital por WILLIAN
ANDERSON LEHMKUHL:95320318987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16605807000198, cn=WILLIAN
ANDERSON LEHMKUHL:95320318987
Dados: 2021.06.16 21:11:41 -03'00'

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente



Assinado de forma digital por RAFAEL
ANTONIO BETTINI GOMES:00334842956
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=01554285000175, cn=RAFAEL ANTONIO
BETTINI GOMES:00334842956
Dados: 2021.06.22 13:57:55 -03'00'

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO
HERRMANN DO
NASCIMENTO:732
09040044

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO HERRMANN DO
NASCIMENTO:73209040044
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR INFORMBANK,
ou=16696061000175, cn=CARLOS
EDUARDO HERRMANN DO
NASCIMENTO:73209040044
Dados: 2021.06.18 12:11:17 -03'00'

Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento
Diretor Técnico Comercial

Pelo **CONTRATADO**:

**MARCELO
RAMOS:
94893470949**

Assinado digitalmente por MARCELO RAMOS:
94893470949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=MARCELO RAMOS:94893470949
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-22 17:19:16
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Marcelo Ramos
Sócio